

DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2020

De 27 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.128, de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.149, de 26 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual das atividades comerciais e de prestação de serviços privados, a partir de 30 de março, devendo ainda ser evitada aglomeração no seu interior, mediante adoção de limite de ingresso.

Art. 2º Recomenda a continuidade do isolamento social das seguintes pessoas, consideradas grupo de risco:

- I - com idade igual ou superior a 60 anos;
- II - gestantes;
- III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e
- IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência.

Art. 3º As medidas previstas nos Decretos Municipais 38/2020 e 42/2020, tais como, distanciamento social, manutenção do ambiente de trabalho bem ventilado, proibição de aglomerações e circulação desnecessárias, etc. permanecem em vigor.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual no 55.128, de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.149, de 26 de março de 2020, a Legislação Federal, em especial, as recomendações do Ministério da Saúde.

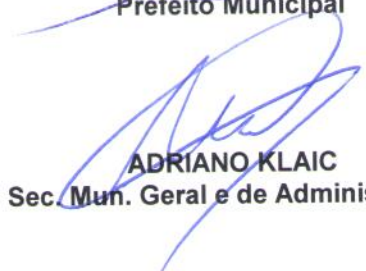
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, NA DATA DE 27 DE MARÇO DE 2020.



BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração